

## Portaria nº 112 / 2022

Disciplina o pagamento do 13º Salário dos Vereadores e servidores comissionados da Câmara Municipal de Amontada, no exercício de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que está preconizado na Constituição Federal, arts. 7º, inc. VIII; 37, inc.XV e 39,§3º e 4º, o direito ao pagamento do 13º salário, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

CONSIDERANDO que tal concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos além de satisfazer os direitos interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visem melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art.7º. EC.nº.20/98 e EC.nº.28/2000, da Constituição Federal

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Orgânica que asseguram ao Vereador os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio;

CONSIDERANDO ainda o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará na consulta sob o número 10398/2022-1, em que findo o mandato eletivo, em caso de não fruição, converte-se o direito às férias e seu respectivo adicional em indenização por férias não gozadas a ser devida quando o agente público deixar o cargo eletivo, sujeita ao lustro prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932.

### RESOLVE:

Art. 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será tomada como mês integral, para efeito do *caput*.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em até 2 parcelas, sendo a primeira até o dia 29 de julho e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 1º O pagamento de cada parcela se dará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§2º Caso o Vereador ou Servidor deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º As férias anuais serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio ou vencimento, na forma do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:

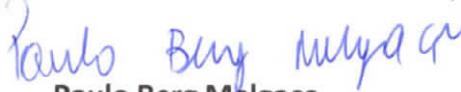
I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo; caso em que o Vereador ou Servidor perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 4º As férias de que trata o caput do art. 1º poderá ser fracionada, coincidindo com os recessos legislativos.

Parágrafo único. O fracionamento de férias poderá ocorrer em até 3 (três) períodos, em comum acordo entre o Vereador ou Servidor e a Presidência da Câmara, desde que um dos períodos deve ser maior que 14 (catorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias.

Art. 5º Os efeitos desta portaria aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 23 de junho de 2022.



**Paulo Berg Melgaço**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 23/06/22  
Referente a Disciplina  
Pagamento do 13º Salá-  
rio dos Vereadores e Ser-  
vidores Comissionados. Q  
Servidor Matrícula nº 0000280